



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Colégio Max		
EMENTA: Recredencia o Colégio Max, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 05242265-8	PARECER: 0788/2005	APROVADO: 23.11.2005

I – RELATÓRIO

Josias Santana do Nascimento, Pedagogo, com Administração Escolar, registro nº 9800647, diretor do Colégio Max, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Avenida João Pessoa, 5772, Benfica, CEP: 60.425-680 nesta Capital, credenciado pelo Parecer nº 1173/2002, deste Conselho, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 03.175.323/0001-04, mediante processo nº 05242265-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Maria Maciel Magalhães, legalmente habilitada, com registro nº 2380/2003, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de vinte e oito professores habilitados na forma da Lei.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento, ocupa, pois um prédio amplo, arborizado com espaços específicos e bem equipados.

Os Projetos Pedagógicos têm como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

O regimento escolar apresenta em sua estrutura: Identificação da Escola e Finalidades, Organização Administrativo-Pedagógica, Regime Escolar, Didático e das Normas de Convivência e Disposições Gerais e Transitórias, estando de conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, combinada com a Resolução nº 395/2005 – CEC.

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0788/2005

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de: livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, cujo objetivo é despertar o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Colégio Max, nesta Capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC